

## Circular

N. Ref. 177/2020 Data: 25.11.2020

Assunto: regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020

Exmos. Senhores

O Decreto-Lei nº 99/2020, de 22 de novembro, no quadro da alteração das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, introduziu um *regime* extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020

A - IVA Assim, e no que concerne ao *IVA referente ao 3º trimestre de 2020*, cujo prazo de normal de pagamento seria 20 de Novembro, não fosse a prorrogação para dia 25 já determinada por Despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nº 437/2020-XXII, de 9 de Novembro, pode ser pago:

- a) Até ao dia 30 de novembro de 2020; ou
- b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros.

Sublinha-se, porém, que **esta possibilidade só está acessível para o** universo de sujeitos passivos de IRS e IRC classificados como micro, pequena e média empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007 (incluindo os sujeito passivos que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019), que estejam abrangidos pelo regime trimestral.

Esta faculdade não é aplicável aos sujeitos passivos do regime mensal.

Sublinha-se que a classificação como micro, pequena ou média empresa deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.



Importa referir os seguintes aspetos relativamente ao pagamento em prestações

- I. Quanto ao vencimento
- a) A primeira prestação dever ser efetuada até 30 de Novembro;
- b) As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

## II. Tramitação

Estes pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário, não dependendo da prestação de quaisquer garantias.

## B - Segurança Social

Por outro lado, no que concerne às contribuições para a Segurança Social referentes a novembro e dezembro de 2020, o regime prevê um diferimento extraordinário do respetivo pagamento para os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Trabalho.

Estas contribuições sejam elas as da responsabilidade da entidade empregadora e sejam as contribuições dos trabalhadores independentes podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros:

- a) Nos meses de julho a setembro de 2021;
- b) Nos meses de julho a dezembro de 2021.

O diferimento extraordinário não se encontra sujeito a requerimento, devendo as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes indicar, em fevereiro de 2021, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira

Secretária Geral